



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR SILDOMAR ABTIBOL**

**PROJETO DE LEI N.334/2013**

**DISPÕE** sobre a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora, e da outras providências.

**Art. 1º** A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, na fonte geradora e nos eventos oficiais, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições desta lei.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

II - resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direita e indireta.

**Art. 3º** Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda; e

II - possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

**Art. 4º** Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária Municipal.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

§ 2º Deverão ser implementadas ações de publicidade de utilidade pública, que assegurem a lisura e igualdade de participação das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis no processo de habilitação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE DO VEREADOR SILDOMAR ABTIBOL**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, em 19 de Agosto de 2013.

**Vereador Sildomar Abtibol  
PRP**

**JUSTIFICATIVA**

De nada adianta exigir dos outros se não dermos o exemplo. A administração praticando o que prega, estará respaldada para poder exigir dos cidadãos o cumprimento dessa responsabilidade que é de todos.

Ao implementar a cultura da reciclagem, estaremos contribuindo significativamente para a preservação do nosso planeta. Situações que parecem insignificantes podem ter resultados grandiosos para a humanidade. Poucos sabem, mas, uma tonelada de papel reciclado poupa 22 árvores do corte, consome 71% menos energia elétrica e representa uma poluição 74% menos do que na mesma quantidade, já a reciclagem de 6.405 toneladas de metal, preserva 987 toneladas de carvão, entre outras situações relevantes que poderíamos dar como exemplo.

O Governo Federal já tomou a iniciativa por meio do decreto 5.940/2006, que prevê a separação do lixo em todos os órgãos públicos do país, portanto, precisamos fazer a nossa parte também. Dessa forma estaremos contribuindo para a preservação do planeta, dando exemplo para a população e ainda gerando renda para quem precisa. Para isso, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente proposta.